



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM CM Nº. 199/2010		PROTOCOLO Nº. 390782/2010	
Indexado ao(s) Processo(s)			
Licenciamento Ambiental Nº. 21540/2009/001/2010	LO	DEFERIMENTO	
Outorga: (Não Aplicável)	-	-	
AIA: (Não Aplicável)	-	-	
Reserva legal: (Não Aplicável)	-	-	
Referência: Licença de Operação de Transporte de Resíduos Perigosos – Classe I - Resíduos de Serviço de Saúde			Validade: 06 (seis) anos

Empreendimento: Ecosol Soluções em Tratamento em Resíduos Ltda.	
CNPJ: 09.046.744/0001-11	Município: Belo Horizonte/MG

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	
Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)	Sub Bacia: (Não Aplicável)

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Legal pelo empreendimento Robson Gonçalves dos Santos	Registro de classe -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Rennia Karla Pereira Carvalho	Registro de classe CRBio 70817/04 - P

Belo Horizonte, 14 de junho de 2010.

Equipe Interdisciplinar:	MA SP	Assinatura
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	

De acordo	MA SP	Assinatura
Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica SUPRAM CM	1.043.798-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico SUPRAM CM	1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

A empresa Ecosol Soluções em Tratamento em Resíduos Ltda., CNPJ 09.046.744/0001-11, sediada na rua Juiz da Costa Val, nº. 511, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, requereu, em 05/05/2010, Licença de Operação – LO para o transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I (Resíduos de Serviços de Saúde – RSS).

O requerimento da licença teve início em 11/11/2009, através da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI o qual gerou o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI de protocolo nº 647514/2009.

A elaboração dos estudos ambientais seguiu as orientações do termo de referência para transporte de cargas perigosas elaborado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – PCA – TPP001”.

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do PCA – Plano de Controle Ambiental e nas Informações Complementares remetidas a esta Superintendência em 01/06/2010, conforme protocolo nº. R060949/2010.

2. DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004 a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe-I, cujo código de atividade é F-02-01-1”.

A empresa Ecosol Soluções em Tratamento em Resíduos Ltda. veio requerer a Licença de Operação para realizar a atividade do transporte rodoviário de resíduos perigosos classe-I gerados em laboratórios, clínicas, farmácias e unidades de serviço de saúde na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH para a unidade de tratamento da Inceco Carvalho & Souza Tratamento de Resíduos Ltda, em Conselheiro Lafaiete/MG.

Foram anexadas aos autos do processo de licenciamento as cópias dos certificados das Licenças Ambientais da empresa receptora dos resíduos. Salienta-se que a empresa receptora do resíduo, Inceco Carvalho & Souza Tratamento de Resíduos Ltda, opera com licença Certificado de Licença nº. 018 com validade até 12/02/2014 e Certificado de Licença nº. 060 com validade até 27/05/2014 ambas concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Vale lembrar que a relação dos laboratórios, clínicas e hospitais que serão recolhidos os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) encontra-se em anexo no processo administrativo nº. 21540/2009/001/2010.

Os resíduos são classificados como perigosos pela NBR 10004/04 – item 4.2.1.5 (Critério de Patogenicidade), pela Resolução da ANTT 420/2004 na classe de risco 6.2 (Resíduos de



substância infectante, que afeta seres humanos - classificação geral da ONU nº 2814) e pela Resolução CONAMA 358/2005 – ANEXO I.

A atividade de transporte, objeto desta Licença será realizado através de 01 veículo e, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foi vistoriado pela Certificar Inspeção Veicular Ltda, empresa credenciada pelo INMETRO, que atestou a adequação do veículo para o transporte de produtos perigosos, conforme o “Certificado de Inspeção nº. 008975, veículo/placa HMC - 0366. O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. Ressalta-se que a lavagem e manutenção dos veículos de transporte e equipamentos deverão ser realizadas em local devidamente ajustado aos controles ambientais exigíveis pela legislação vigente.

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte supracitadas e ao termo de referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentou a documentação comprobatória da Carteira Nacional de Habilitação do motorista e certificado expedido pelo ENGETROL RW Treinamentos Especiais, atestando a participação no curso intitulado “MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos” com validade de 05 anos.

As instruções de segurança e as medidas de controle e prevenção de acidentes foram devidamente apresentadas e contemplam procedimentos a serem tomados em casos de emergência caracterizados por vazamentos, derramamentos ou contato físico com os resíduos transportados. O PCA apresenta, ainda, as normas de trabalho a serem observadas pelos condutores, os procedimentos para inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos.

Não obstante já definidos o gerador, os receptores e as respectivas rotas para o transporte do resíduo ora classificado, a eventual necessidade de inclusão de outros geradores e receptores poderá acarretar a utilização de rotas distintas daquela apresentada nesta LO. Assim, visando o adequado cumprimento do “Termo de Referência TPP001” e das normas que regulam a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, deverá o empreendedor informar a SUPRAM CM, com antecipação de 15 dias, cada novo gerador ou receptor que, por ventura, forem incluídos, bem como as rotas específicas de transporte, sendo essa questão apresentada como condicionante no anexo I deste Parecer Único.

3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Ecosol Soluções em Tratamento em Resíduos Ltda., não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros documentos a Certidão Negativa de Débito Ambiental.

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 3/6
----------------	--	-------------



A empresa transportará resíduos gerados em laboratórios, clínicas, farmácias e unidades de serviço de saúde na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH para a unidade de tratamento da Inceco Carvalho & Souza Tratamento de Resíduos Ltda, em Conselheiro Lafaiete/MG, empresa licenciada até 2014, fls. 8.

Trata-se de Microempresa, conforme comprovado às fls. 7, os emolumentos foram pagos e comprovados às fls. 22.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de circulação local o requerimento da Licença de Operação, fls. 27. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 28.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações dos Anexos I e II, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

5. CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença de Operação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I – (RSS), encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A SUPRAM CM, em razão do exposto, recomenda ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM o **deferimento** do pedido de concessão de Licença de Operação – PA COPAM Nº. 21540/2009/001/2010 requerida pela **Ecosol Soluções em Tratamento em Resíduos Ltda.** para a **atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I**, em todo o estado de Minas Gerais, pelo prazo de **6 (seis) anos**, observadas as condicionantes apresentadas nos anexos I e II.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 21540/2009/001/2010		Classe/Porte: 3 / M	
Empreendimento: Ecosol Soluções em Tratamento em Resíduos Ltda.			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I.	74/04	F-02-01-1
Endereço: Rua Juiz Costa Val nº. 511			
Localização: Santa Efigênia			
Município: Belo Horizonte/MG			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – classe I, constante do Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação	
2	Cumprir integralmente o disposto na legislação e normas vigentes para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, em especial o Decreto Nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução Nº. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, a NBR 7503/05 e NBR 9734/00, e observar o disposto no Decreto Nº. 7967, de 05/05/2001, relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor, em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença de Operação	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de deslocamento proposto, devendo, o transporte, ocorrer em horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos, ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença de Operação	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença de Operação	
5	Apresentar caracterização do(s) local(is) em que são realizadas as atividades de lavagem e manutenção periódica dos veículos e equipamentos de transporte (características do local, resíduos gerados, sistema/tipo de tratamento e destinação final existentes).	30 dias	
6	Apresentar previamente a SUPRAM CM a inclusão de novos geradores, receptores e rotas de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, atestando a regularidade ambiental e a capacidade técnica dos mesmos para o tratamento adequado e ambientalmente correto.	15 dias antes da realização do transporte	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO ECOSOL SOLUÇÕES EM TRATAMENTO EM RESÍDUOS LTDA PROCESSO COPAM Nº. 21540/2009/001/2010

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CM relatório contendo:

- ✓ Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão;
- ✓ Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- ✓ Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor;
- ✓ Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo site www.ibama.gov.br/emergenciasambientais, e pelo fax (31) 3553-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem com o enviar um relato sucinto a SUPRAM CM via fax (31) 3228-7733. Num prazo máximo de sete (7) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- ✓ levantamento das causas;
- ✓ descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- ✓ órgãos e entidades acionados;
- ✓ providências tomadas;
- ✓ medidas de recuperação da área atingida;
- ✓ destino final dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÃO: o não atendimento ao Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.